L E I Nº 759 de 11 de março de 1.993.

"Dispõe sobre a regulamentação de cargas e descargas nos Centros Comerciais do Município de São João de Meriti e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica estabelecido que o horário de carga e descarga nos estabelecimentos localizados no Centro comercial do 1º Distrito e Centro comercial de Vilar dos Teles, será das 20:00 hs às 06:00 hs. Art. 2º- O não cumprimento no que estabelece no "caput" do art.1º desta Lei, importará nas seguintes penalidades: I-1ª(primeira)inflação, multa de 5(cinco) UNITS; II-2ª(segunda)inflação, multa de 10(dez) UNITS; III-3ª(terceira)inflação, multa de 20(vinte) UNITS e IV-4ª(quarta)inflação, cassação do Alvará de localização do estabelecimento. Art.3º- O recolhimento do lixo dos estabelecimentos localizados no Centro Comercial do 1º Distrito e Centro Comer-

l de Vilar dos Teles, será feito no horário das
00 às 06:00 hs. Art.4º- Esta Lei entrará em vi-
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
ões em contrário.

Em 29.03.93.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
- Prefeito -